

# Aula 5

## INSTITUCIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO BRASIL

### **META**

Fazer um breve histórico acerca da institucionalização da educação ambiental no Brasil a partir de distintas vertentes teóricas.

### **OBJETIVOS**

Ao final desta aula, o aluno deverá:

Após a reflexão e o estudo realizados nesta aula, o(a) aluno(a) deverá realizar uma breve discussão histórica acerca da institucionalização da educação ambiental no Brasil, levando-se em consideração as diferentes abordagens teóricas.

### **PRÉ-REQUISITOS**

Aula 04.

**Lillian Maria de Mesquita Alexandre**

### INTRODUÇÃO

A partir do que já foi apresentado nas aulas anteriores, é possível observar a importância da educação ambiental no contexto da ciência geográfica. Nesta aula, abordaremos a institucionalização da educação ambiental no Brasil, assim como, a discussão acerca da educação ambiental como importante componente na estratégia para alcançar o equilíbrio e a racionalidade na forma de consumo e de uso dos espaços naturais.

Caro (a) aluno (a), para entendermos melhor o que está posto nessa temática, começaremos com uma discussão histórica sobre o caráter técnico-científico da educação ambiental.

Como já vimos nas aulas anteriores, a educação ambiental ganhou um caráter técnico-científico a partir da Primeira Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente realizada em Estocolmo no ano de 1972. Desde então, vários manifestos foram publicados com a finalidade de conscientizar a população global acerca da necessidade da preservação ambiental para melhoria da qualidade de vida.

Dentre esses manifestos, podemos citar o *Relatório Meadows*, encomendado pelo Clube de Roma na década de 70 que previa que o crescente consumo mundial ocasionaria um limite de crescimento e um colapso dos recursos, e atentava para a preocupação com as principais tendências do ecossistema mundial. Neste mesmo período, em Londres, foi elaborado o *Manifesto pela Sobrevivência* que discutia a responsabilidade do consumismo e do industrialismo capitalista pela degradação ambiental.

Assim sendo, a década de 70 foi marcada por questionamentos formulados pelos movimentos sociais - ambientalistas ou ecologistas -, governos e comunidades científicas acerca da falência desse modelo que apontavam para a necessidade de se buscar outro desenvolvimento, que seja mais racional, mais eficiente, mais harmônico social e ambientalmente.

Dessa maneira, abrem-se áreas de diálogo entre a economia e ecologia procurando conciliar a preservação da natureza com a manutenção do processo de crescimento econômico, institucionalizando-se a questão ambiental. Surge então, a partir dessa nova lógica, algumas formulações que passam a se denominar de desenvolvimento sustentado ou durável, fundido inicialmente na noção de eco-desenvolvimento que muitos autores erroneamente o tratam como um conceito base para a construção da noção de desenvolvimento sustentável (SANTOS; CAMPOS, 2003). Porém, foi na *The Belgrado Workshop on Environmental Education*, em Belgrado no ano de 1975 que foram formulados alguns princípios básicos para a educação ambiental.

De acordo com a evolução da problemática econômica e o deterioramento das políticas regionais e nacionais, a Comissão Mundial de Meio

Ambiente e Desenvolvimento da Organização das Nações Unidas cria a expressão “*desenvolvimento sustentável*”, que começou a circular efetivamente no final da década de 80, a partir da publicação do *Relatório Nosso Futuro Comum ou Relatório Brundtland*, e originalmente significa um “*desarrollo que satisface las necesidades del presente sin comprometer la capacidad de las generaciones futuras para satisfacer las propias*” (WCED, 1987).

No Brasil, a cidade do Rio de Janeiro foi sede da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente (UNCED) no ano de 1992. A partir desse evento, surgiu a **Declaração do Rio** sobre o meio ambiente e o desenvolvimento, assinada pela maioria dos governos do mundo. Este documento discute o desenvolvimento sustentável no sentido de “estabelecer uma nova e equitativa parceria global, mediante a criação de novos níveis de cooperação entre estados, setores sociais estratégicos e populações, (...) reconhecendo a natureza integral e interdependente da Terra” (Conferência, 1992, p. 3). Em seu princípio, a declaração acentua que os seres humanos devem ser o centro de preocupação do desenvolvimento sustentável, como forma de criar uma situação de esperança de “bem-estar social”, enquanto grande parte da população deste planeta vive em condições que estão longe de ser descrita por essa expressão.

Ver glossário no final da Aula

Dez anos depois da *Conferência Rio-92*, no ano de 2002, em Johannesburg, África do Sul, ocorreu a Nona Conferência das Nações Unidas - Cúpula Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável: *Rio + 10* que apontou para novas discussões acerca da globalização, ameaças ao desenvolvimento sustentável e a educação ambiental.

No entanto, é importante ressaltar que, no Brasil, a Educação Ambiental foi formalmente instituída pela *Lei Federal de nº. 6.938*, sancionada a 31 de agosto de 1981, que criou a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA). Esta lei foi considerada como sendo um marco histórico na defesa da qualidade ambiental brasileira, pois houve a transformação da problemática ambiental numa questão política de grande relevância. Neste momento, a educação ambiental era percebida através do ponto de vista conservacionista. Assim, a educação ambiental passa a representar um importante componente na estratégia para alcançar o equilíbrio e a racionalidade na forma de consumo e de uso dos espaços naturais.

Em 1988, houve outro avanço em relação as questões que envolvem a educação ambiental, uma vez que a temática foi incluída como direito de todos e dever do Estado no capítulo de meio ambiente da Constituição Federal Brasileira.

Na década de 90, alguns órgãos brasileiros, a exemplo do Ministério da Educação (MEC), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e o Ministério do Meio Ambiente (MMA) desenvolveram ações e estratégias, a fim de consolidar a Educação Ambiental no Brasil. Dentre as ações podemos citar a aprovação dos novos *Parâmetros*

*Curriculares Nacionais* (PCN's) que instituiu alguns temas transversais, entre eles o meio ambiente, fazendo com que a temática fosse inserida nas escolas brasileiras permeando e articulando distintas áreas de conhecimento. Desta forma, os PCN's promove a abertura de um espaço institucional para tratar a educação ambiental como campo obrigatório.

Conforme definem os PCN's, a prática em educação ambiental deve promover conhecimentos e desenvolvimentos, bem como atitudes e habilidades necessárias à preservação dos sistemas vivos e qualidade dos ambientes (BRASIL, 1997).

No final da década de 90 foi sancionada a *Lei Federal nº 9.795* de 27.04.1999 que dispõe sobre a educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), regulamentada pelo Decreto n. 4.281, de 25 de junho de 2002. O artigo 3º desta lei estabelece que dentro do processo educativo amplo todos tenham o direito a educação ambiental e este processo torna-se de competência dos seguintes âmbitos: I - ao Poder Público, nos termos dos arts. 205 e 225 da *Constituição Federal*, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente; II - às instituições educativas, promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem; III - aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - Sisnama, promover ações de educação ambiental integrada aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente; IV - aos meios de comunicação de massa, colaborar de maneira ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente e incorporar a dimensão ambiental em sua programação; V - às empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas, promover programas destinados à capacitação dos trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente; VI - à sociedade como um todo, manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução de problemas ambientais. Com isso, esta lei determina a incorporação da dimensão ambiental na formação, especialização e atualização dos educadores e demais profissionais, sobretudo, os que atuam na área de meio ambiente.

Já o artigo 5º da lei estabelece os objetivos fundamentais da educação ambiental: I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos; II - a garantia de democratização das informações ambientais; III - o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social; IV - o incentivo à participação individual

e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania; V - o estímulo à cooperação entre as diversas regiões do País, em níveis micro e macrorregionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade; VI - o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia; VII - o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

Desta forma, a partir do que está estabelecido na lei supracitada, podemos afirmar que a Educação Ambiental permite que o indivíduo enquanto um agente construa valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente.

No entanto, transcorrida mais de uma década de vigência da *Lei n. 9.795*, percebe-se pouca efetividade no que diz respeito às práticas voltadas a educação ambiental, uma vez que os objetivos elencados ainda estão à margem das práticas desenvolvidas. Torna-se de suma importância que a educação ambiental seja entendida de forma interdisciplinar, conforme veremos na próxima aula, a fim de que seja abordada permeando várias áreas do conhecimento por meio de um processo pedagógico participativo e que seja avaliado permanentemente. Assim, partimos do princípio que um programa de educação ambiental bem definido promoverá o aprendizado que possibilitará construir valores sociais e consciência voltada para a conservação e preservação do meio ambiente associada a busca da qualidade de vida.

Com isso, torna-se evidente que os objetivos da educação ambiental encontram-se distantes de serem concretizados, sejam nas instituições educacionais públicas ou nas privadas. É certo que algumas ações e tentativas de forma pontual têm sido desenvolvidas, mas que ainda estão muito aquém do que está estabelecido na legislação em vigor.

### CONCLUSÃO

Partindo do que foi exposto, podemos concluir que apesar da educação ambiental ter sido institucionalizada no Brasil no início da década de 80 do século passado, percebe-se que embora a legislação aponte garantias para a efetivação da educação ambiental, na prática, há muito por avançar. Podemos perceber que a educação ambiental poderá se tornar uma grande aliada no processo de formação da consciência humana acerca da preservação e da conservação do patrimônio natural não somente como um bem natural, mas, sobretudo, como um patrimônio da sociedade. Por isso, torna-se de fundamental importância que as legislações vigentes sejam respeitadas e que ações integradas sejam desenvolvidas, a fim de que a educação ambiental no Brasil passe a ser uma referência.



### RESUMO

Nesta aula, verificamos como se deu o processo de institucionalização da educação ambiental no Brasil. É importante ressaltar que a educação ambiental não pode ser entendida apenas como uma responsabilidade da iniciativa pública, uma vez que deve ser trabalhada de forma integrada pelas esferas públicas, privadas e a sociedade civil organizada.



### ATIVIDADES

De acordo com o que foi apresentado, elabore um texto dissertativo mostrando a sua compreensão acerca da institucionalização da educação ambiental no Brasil. (Mínimo de 20 linhas).

### COMENTÁRIO SOBRE AS ATIVIDADES

A partir do que foi discutido nesta aula e levando-se em consideração os aspectos mencionados no contexto da *Lei 9795/99*, você pode perceber que estamos diante de um consenso mundial sobre a necessidade de preservar a natureza e melhorar as condições de vida do planeta. Observa-se então que apesar da mobilização dos educadores ambientais e da aprovação da lei que define sua política nacional, urge a necessidade de consolidação de políticas públicas que visem a intervenção dos distintos agentes sociais.



## PRÓXIMA AULA

Na próxima aula, buscaremos entender o caráter interdisciplinar da educação ambiental. Desta forma, como entender a importância da Geografia nesse contexto? Esta é uma das questões que poderá ser esclarecida a partir da próxima aula.



## AUTOAVALIAÇÃO

Depois de ter lido todo o conteúdo exposto nesta aula, será que sou capaz de explicar a institucionalização da educação ambiental no Brasil? Se isto não for possível, o que aconteceu, por quê? Será que tive disposição suficiente para ler o que está posto e recomendado?

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. **Meio Ambiente e Saúde**: Temas Transversais. Parâmetros Curriculares Nacionais. Brasília, DF, 1997. v. 9.

\_\_\_\_\_. Lei n. 9.795, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a Educação Ambiental, institui a política institucional de educação ambiental e dá outras providências. **Diário Oficial**: Brasília, DF: 28 abr. de 1999.

SANTOS, C. A. J. ; CAMPOS, Antonio Carlos. Estratégia para o Desenvolvimento Sustentável do Turismo. In: Luzia Neide Menezes Teixeira Coriolano; Luiz Cruz Lima. (Org.). **Turismo Comunitário e Responsabilidade Socioambiental**. Fortaleza: EDUECE, 2003, v. 1, p. 161-172.

WCED, (World Commission on Environment and Development) **Our Common Future**. Oxford University Press, 1987.

## GLÓSSARIO

**Declaração do Rio**: Em junho de 1992 realizou-se, no Rio de Janeiro, a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento – a Eco-92, como ficou conhecida -, da qual participaram aproximadamente 35.000 pessoas, com a presença de 106 chefes de governo, quando discutiram as possibilidades do desenvolvimento futuro para a humanidade.

